Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER

BOLETIM INFORMATIVO

Dezembro/2019

Prezados associados, faz algum tempo que não conversamos, e nós, da ASDNER, sabemos a importância de manter uma comunicação clara e direta, capaz de preservar, sempre, uma relação criada há 65 anos.

Por este motivo dirijo-me a cada um de vocês, com o intuito de repensar a nossa parceria, reacender a chama de um compromisso assumido lá atrás - bem no inicio - e acredito que o Boletim da ASDNER seja o primeiro passo nesta direção.

Reuniremos, periodicamente, as principais informações e, conforme a sua quantidade e importância, as transformaremos em noticias para mantê-los atualizados sobre o desempenho desta associação na busca de novos desafios.

Além deste informativo, oferecemos também um amplo espaço de comunicação através das redes sociais e do nosso site, que foi atualizado para melhor atender ás suas necessidades.

A ASDNER se despede do ano de 2019 ciente de ter realizado um bom trabalho, porém, para que este esforço esteja pleno em seu propósito, é necessário fazê-lo cada vez mais claro e mais próximo de vocês. Como? Reconstruindo a única ponte que nos une e que pode tornar este objetivo possível: a comunicação!

Feliz 2020 para todos vocês!

Nilza Ávila Ribeiro
PRESIDENTE

ATENÇÃO PARA AS AÇÕES COLETIVAS

LIMINAR EM FAVOR DA FILHA MAIOR SOLTEIRA DA LEI 3.373/1958

01 - Processo nº 1033379-66.2019.4.01.3400 - Em 18/11/2019 foi deferida tutela de urgência para determinar que a União se abstenha de instaurar processos administrativos revisionais de pensões de filhas solteiras sem cargo público permanente, salvo na hipótese de matrimônio ou união estável. Na hipótese de recebimento de correspondência enviada pelo Ministério da Infraestrutura sobre a questão, a pensionista deverá entrar em contato com a ASDNER.

CORREÇÃO DOS SALDOS PIS/PASEP

02 - Correção dos saldos do PIS/PASEP. Serão beneficiados os associados que mantiveram vínculo de trabalho entre 1970 e 1988, e que não tenham realizado saque total dos valores depositados, ou, caso o saque tenha ocorrido cinco anos antes do ajuizamento da ação. O associado deverá obter o extrato correspondente ao ano de 1988 junto ao Banco do Brasil (PASEP) ou Caixa Econômica Federal (PIS).

AÇÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM DNIT

(PRIMEIRA)

03 - Processo nº 0006542-44.2006.4.01.3400 – Os beneficiários da ação alcançaram a isonomia no ano de 2011, estando a mesma em fase final dos pagamentos de precatórios para aqueles que apresentaram documentos em tempo hábil e efetuaram o pagamento dos cálculos, bem como dos honorários de êxito.

(SEGUNDA)

04 - Processo nº 0029709-22.2008.4.01.3400 – Contra o Acórdão do TRF/1 em favor da ASDNER, a União ingressou com recurso extraordinário que até a presente data ainda não foi apreciado.

(TERCEIRA)

05 - Processo nº 0022622-34.2016.4.01.3400 - Em sentença, o pedido foi julgado procedente. A ASDNER e a União interpuseram recursos de apelação, que aguardam julgamento na Segunda Turma do TRF/1.

MANDADO DE SEGURANÇA EM FAVOR DOS REINTEGRADOS/ANISTIADOS

06 - Processo nº 1009950-55.2017.4.01.0000 (PJE) – Tem a finalidade de impugnar a Portaria Normativa n. 5/2016/SEGRT/MP, que determina a alteração do regime jurídico dos servidores reintegrados. Em 12/12/2018 a ASDNER obteve liminar que beneficiou todos os associados, independente da data de filiação.

AÇÃO LICENÇA-PRÊMIO/PECÚNIA

07 - Processo nº 25848-23.2011.4.01.3400 – Reconhecer o direito dos associados ANTT/DNIT de converter em pecúnia os períodos de licença-prêmio conquistados e não gozados, no momento de sua aposentadoria ou para aposentados a partir 04/05/2006. O pedido foi julgado procedente. A ANTT e o DNIT interpuseram apelação, que aguardam julgamento.

08 - Processo nº 25849-08.2011.4.01.3400 – Reconhecer o direito dos associados, do então Ministério dos Transportes (atual MInfra), e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de converter em pecúnia os períodos de licença-prêmio, conquistados e não gozados, no momento de sua aposentadoria ou para aposentados a partir 04/05/2006. A União interpôs Recursos Especial e Extraordinário, pendentes de apreciação.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PARCELA DO TERÇO DE FÉRIAS

09 - Processo nº 29232-28.2010.4.01.3400 – Visa impedir a cobrança de contribuição previdenciária sobre a parcela do terço constitucional de férias percebida pelos associados lotados no DNIT. O pedido foi julgado procedente. Contra o Acórdão a União interpôs Recursos Especial e Extraordinário.

10 - Processo nº 29233-13.2010.4.01.3400 - Visa impedir a cobrança de contribuição previdenciária sobre a parcela do terço constitucional de férias percebida pelos associados lotados no então Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Ministério dos Transportes (atual MInfra) e ANTT. O pedido foi julgado parcialmente procedente. A ASDNER, a ANTT e a União interpuseram apelação. O Tribunal Regional Federal da Primeira Região deu parcial provimento à apelação da ASDNER e negou provimento aos demais. A União interpôs Agravo Interno que foi negado em 07/11/2019.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

11 - Processo 24701-30.2009.4.01.3400 – Visa determinar o pagamento dos valores correspondentes à diferença de remuneração entre o padrão inicial da carreira e os padrões a que deveriam ter ascendido os associados da carreira do DNIT. O pedido foi julgado procedente. A ASDNER interpôs apelação que foi parcialmente provida. Então a ASDNER interpôs Recursos Especial e Extraordinário objetivando a extensão para todos os associados. O DNIT interpôs Agravos contra as decisões, que foram negados em 07/11/2019.

AÇÃO DOS 3,17%

12 - Processo 001586-06.2000.4.02.5101 - Em fase de execução, beneficiou associados do então Departamento de Policia Rodoviária Federal, aposentados e pensionistas do Ministério dos Transportes (atual MInfra) incluídos no processo. A liquidação está sendo procedida de forma indivi-

dual para aqueles que apresentaram os documentos solicitados e efetuaram os pagamentos destinados aos cálculos e custas judiciais.

MANDADO DE SEGURANÇA VPNI ART.29, ADVINDA DA GDAR ENTRE OUTRAS VPNIS

13 - Processo nº 0018381-85.2014.4.01.3400. Foi obtida liminar para declarar nula a Mensagem n. 554726/MPOG. O pagamento foi restabelecido em forma de decisão judicial não transitado em julgado para todos aos associados oriundos do extinto DNER. O valor da referida decisão judicial deve ser idêntico ao valor que era pago no ano de 2013. Na hipótese de pagamentos efetuados de forma equivocada, esta associação deverá ser comunicada através dos telefones 0800-2826626 ou (21) 2263-6626 ou ainda pelos e-mails marco.bini@asdner.org.br e erickmoragas@asdner.org.br, para serem adotadas as medidas necessárias.

HONORÁRIOS DE ÊXITO DA VPNI

Desde a implantação da decisão judicial da VPNI, no ano de 2014, a ASDNER deveria, por força contratual, ter cobrado os honorários de êxito para repasse ao escritório Torreão Braz a quantia correspondente a três parcelas de 5% sobre o valor implantado. Por isso, apelamos aos beneficiados que nos ajudem a cumprir o contrato efetuando o recolhimento dos mencionados honorários através de crédito bancário, cujos comprovantes deverão ser encaminhados para esta Sede com cópia do contracheque por via postal ou pelos e-mail supracitados.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
FAVORECIDO: ASDNER AÇÕES JUDICIAIS
AGÊNCIA: 0183-X
CONTA CORRENTE: 135.029-3
CNPJ: 33.601.733/0001-30

ATENÇÃO:
Os beneficiários das ações são aqueles filiados à ASDNER na época da propositura da ação.

REAJUSTE DO PLANO

14 - Processo nº Ação coletiva 0015031-21.2016.4.01.3400. Foi deferido o pedido de liminar para minorar o reajuste ocorrido no ano de 2016, de 37,5% para 20%. Em 22/06/2017 foi proferida decisão em que o juízo entendeu ser a União ilegítima para atuar no pólo passivo da ação judicial, razão pela qual foi declinada a competência para julgamento à Justiça Estadual. Contra a decisão a ASDNER ingressou com agravo de instrumento, ao qual foi negado o efeito suspensivo. Ocorre que no início do corrente ano a ASDNER através dos advogados contratados firmou acordo com a GEAP que estabeleceu que o valor da mensalidade a ser cobrado dos associados no exercício de 2019 teve como base de cálculo a tabela do ano de 2018, sobre o qual incidiu o desconto de 13,55%, mais a alíquota de reajuste de 2019 no percentual de 9,76%. Para análise do valor do desconto nos contracheques, em razão do acordo e considerando a participação da União no custeio, consoante estabelece a portaria nº 8/2016 do MPOG, anexamos ao presente boletim as tabelas vigentes e a referida portaria. Deste modo, com a assinatura do acordo e a consequente desistência da ação, a liminar perdeu sua eficácia, de modo que os filiados da ASDNER voltaram a ser englobados pela tabela geral da GEAP, mas, com a já citada redução de 13,55% e com o benefício de um reajuste em 2019 de 9,75%.

Confira os valores nas tabelas das páginas 5 e 6 deduzindo o custo, por pessoa, constantes na mensionada portaria, página 7.

PSS DESCONTADO DO PRECATÓRIO DA AÇÃO DE ISONOMIA SALARIAL

Aqueles que ainda não ingressaram com medida judicial com a finalidade de obter a devolução dos valores descontados de forma equivocada, a título de Plano de Seguridade Social - PSS, e pretenderem ingressar com ação individual através desta Sede da ASDNER, deverão entrar em contato com os canais de comunicação, a fim de receberem instruções e a documentação necessária para o ingresso. Telefones: 0800-2826626 ou (21) 2263-6626, ou ainda pelos e-mails marco.bini@asdner.org.br e erickmoragas@asdner.org.br.

ASSISTÊNCIA FUNERAL
A Garantia de Sua Família

Os associados da ASDNER e seus dependentes estão cobertos pelo plano de assistência funeral prestado pela KAF RIO.

Em caso de sinistro o plano deverá ser acionado através do plantão 24 horas. 0800-643-4433 ou 0800-282-1523. Na hipótese de o plano não ser utilizado, a ASDNER oferece uma ajuda de custo de até R$ 1.000,00 (mil reais) ao filiado ou seu dependente que custeou as despesas com o funeral, mediante comprovação.

Poderão ser incluídos outros familiares, na condição de agregados, mediante o pagamento da mensalidade no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por pessoa.

RECADASTRAMENTO ANUAL

APOSENTADO E PENSIONISTA

FIQUE ATENTO PARA NÃO FICAR SEM PAGAMENTO!

O recadastramento anual de aposentado e pensionista, no mês do aniversário, é condição fundamental para a manutenção do recebimento do provento ou pensão. O recadastramento deverá ser realizado no mês do aniversário ou no mês posterior, junto a qualquer agência bancária da instituição na qual recebe o pagamento.

Exemplo: Quem faz aniversário no mês de janeiro deverá efetuar o recadastramento no banco, no mês de janeiro ou fevereiro.

Aqueles com problemas de saúde ou de locomoção que estejão impossibilitados de comparecer ao banco deverão entrar em contato com a unidade de recursos humanos do seu órgão, solicitando visita domiciliar.

Findo o prazo o procedimento somente poderá ser realizado através de declaração de vida com firma reconhecida por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas. Deverão ser juntadas cópias simples da identidade com foto e CPF servidor/pensionista e das duas testemunhas.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto às diretorias regionais ou através desta Sede da ASDNER.

GEAP Para Você										
Faixa etária	**0 a 18**	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
GEAP Para Você 2018	R$ 177,00	R$ 203,54	R$ 234,07	R$ 269,19	R$ 309,57	R$ 359,10	R$ 434,53	R$ 564,87	R$ 762,58	R$ 884,99
Desconto de 13,55%	R$ 23,98	R$ 27,58	R$ 31,72	R$ 36,48	R$ 41,95	R$ 48,66	R$ 58,88	R$ 76,54	R$ 103,33	R$ 119,92
Subtotal 2018	R$ 153,02	R$ 175,96	R$ 202,35	R$ 232,71	R$ 267,62	R$ 310,44	R$ 375,65	R$ 488,33	R$ 659,25	R$ 765,07
Reajuste de 9,76%	R$ 14,93	R$ 17,17	R$ 19,75	R$ 22,71	R$ 26,12	R$ 30,30	R$ 36,66	R$ 47,66	R$ 64,34	R$ 74,67
Total 2019	R$ 167,95	R$ 193,13	R$ 222,10	R$ 255,43	R$ 293,74	R$ 340,74	R$ 412,31	R$ 535,99	R$ 723,59	R$ 839,75

GEAP – Referência										
Faixa etária	**0 a 18**	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
GEAP – Referência 2018	R$ 208,23	R$ 239,46	R$ 275,38	R$ 316,70	R$ 364,20	R$ 422,48	R$ 511,21	R$ 664,55	R$ 897,15	R$ 1.041,16
Desconto de 13,55%	R$ 28,22	R$ 32,45	R$ 37,31	R$ 42,91	R$ 49,35	R$ 57,25	R$ 69,27	R$ 90,05	R$ 121,56	R$ 141,08
Subtotal 2018	R$ 180,01	R$ 207,01	R$ 238,07	R$ 273,79	R$ 314,85	R$ 365,23	R$ 441,94	R$ 574,50	R$ 775,59	R$ 900,08
Reajuste de 9,76%	R$ 17,57	R$ 20,20	R$ 23,24	R$ 26,72	R$ 30,73	R$ 35,65	R$ 43,13	R$ 56,07	R$ 75,70	R$ 87,85
Total 2019	R$ 197,58	R$ 227,22	R$ 261,30	R$ 300,51	R$ 345,58	R$ 400,88	R$ 485,07	R$ 630,58	R$ 851,28	R$ 987,93

GEAP Essencial										
Faixa etária	**0 a 18**	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
GEAP Essencial 2018	R$ 220,20	R$ 253,23	R$ 291,21	R$ 334,91	R$ 385,13	R$ 446,75	R$ 540,57	R$ 702,75	R$ 948,71	R$ 1.101,03
Desconto de 13,55%	R$ 29,84	R$ 34,31	R$ 39,46	R$ 45,38	R$ 52,19	R$ 60,53	R$ 73,25	R$ 95,22	R$ 128,55	R$ 149,19
Subtotal 2018	R$ 190,36	R$ 218,92	R$ 251,75	R$ 289,53	R$ 332,94	R$ 386,22	R$ 467,32	R$ 607,53	R$ 820,16	R$ 951,84
Reajuste de 9,76%	R$ 18,58	R$ 21,37	R$ 24,57	R$ 28,26	R$ 32,50	R$ 37,69	R$ 45,61	R$ 59,29	R$ 80,05	R$ 92,90
Total 2019	R$ 208,94	R$ 240,28	R$ 276,32	R$ 317,79	R$ 365,44	R$ 423,91	R$ 512,93	R$ 666,82	R$ 900,21	R$ 1.044,74

GEAP Clássico										
Faixa etária	**0 a 18**	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
GEAP Clássico 2018	R$ 232,18	R$ 267,00	R$ 307,03	R$ 353,12	R$ 406,07	R$ 471,03	R$ 569,95	R$ 740,95	R$ 1.000,28	R$ 1.160,85
Desconto de 13,55%	R$ 31,46	R$ 36,18	R$ 41,60	R$ 47,85	R$ 55,02	R$ 63,82	R$ 77,23	R$ 100,40	R$ 135,54	R$ 157,30
Subtotal 2018	R$ 200,72	R$ 230,82	R$ 265,43	R$ 305,27	R$ 351,05	R$ 407,21	R$ 492,72	R$ 640,55	R$ 864,74	R$ 1.003,55
Reajuste de 9,76%	R$ 19,59	R$ 22,53	R$ 25,91	R$ 29,79	R$ 34,26	R$ 39,74	R$ 48,09	R$ 62,52	R$ 84,40	R$ 97,95
Total 2019	R$ 220,31	R$ 253,35	R$ 291,33	R$ 335,07	R$ 385,31	R$ 446,95	R$ 540,81	R$ 703,07	R$ 949,14	R$ 1.101,50

GEAP Família										
Faixa etária	**0 a 18**	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
GEAP Família 2018	R$ 263,27	R$ 302,78	R$ 348,20	R$ 400,43	R$ 460,49	R$ 534,17	R$ 646,33	R$ 840,23	R$ 1.134,33	R$ 1.316,45
Desconto de 13,55%	R$ 35,67	R$ 41,03	R$ 47,18	R$ 54,26	R$ 62,40	R$ 72,38	R$ 87,58	R$ 113,85	R$ 153,70	R$ 178,38
Subtotal 2018	R$ 227,60	R$ 261,75	R$ 301,02	R$ 346,17	R$ 398,09	R$ 461,79	R$ 558,75	R$ 726,38	R$ 980,63	R$ 1.138,07
Reajuste de 9,76%	R$ 22,21	R$ 25,55	R$ 29,38	R$ 33,79	R$ 38,85	R$ 45,07	R$ 54,53	R$ 70,89	R$ 95,71	R$ 111,08
Total 2019	R$ 249,81	R$ 287,30	R$ 330,40	R$ 379,96	R$ 436,95	R$ 506,86	R$ 613,29	R$ 797,27	R$ 1.076,34	R$ 1.249,15

GEAP Saúde I e II										
Faixa etária	**0 a 18**	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
GEAP Saúde I e II 2018	R$ 239,34	R$ 275,25	R$ 316,55	R$ 364,03	R$ 418,63	R$ 485,61	R$ 587,57	R$ 763,85	R$ 1.031,21	R$ 1.196,77
Desconto de 13,55%	R$ 32,43	R$ 37,30	R$ 42,89	R$ 49,33	R$ 56,72	R$ 65,80	R$ 79,62	R$ 103,50	R$ 139,73	R$ 162,16
Subtotal 2018	R$ 206,91	R$ 237,95	R$ 273,66	R$ 314,70	R$ 361,91	R$ 419,81	R$ 507,95	R$ 660,35	R$ 891,48	R$ 1.034,61
Reajuste de 9,76%	R$ 20,19	R$ 23,22	R$ 26,71	R$ 30,72	R$ 35,32	R$ 40,97	R$ 49,58	R$ 64,45	R$ 87,01	R$ 100,98
Total 2019	R$ 227,10	R$ 261,18	R$ 300,37	R$ 345,42	R$ 397,23	R$ 460,78	R$ 557,53	R$ 724,80	R$ 978,49	R$ 1.135,59

Referência – Vida										
Faixa etária	**0 a 18**	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
Referência – Vida 2018	R$ 263,60	R$ 303,15	R$ 348,63	R$ 400,92	R$ 461,05	R$ 534,84	R$ 647,16	R$ 841,28	R$ 1.135,74	R$ 1.580,38
Desconto de 13,55%	R$ 35,72	R$ 41,08	R$ 47,24	R$ 54,32	R$ 62,47	R$ 72,47	R$ 87,69	R$ 113,99	R$ 153,89	R$ 214,14
Subtotal 2018	R$ 227,88	R$ 262,07	R$ 301,39	R$ 346,60	R$ 398,58	R$ 462,37	R$ 559,47	R$ 727,29	R$ 981,85	R$ 1.366,24
Reajuste de 9,76%	R$ 22,24	R$ 25,58	R$ 29,42	R$ 33,83	R$ 38,90	R$ 45,13	R$ 54,60	R$ 70,98	R$ 95,83	R$ 133,34
Total 2019	R$ 250,12	R$ 287,65	R$ 330,81	R$ 380,42	R$ 437,48	R$ 507,50	R$ 614,07	R$ 798,27	R$ 1.077,68	R$ 1.499,58

Saúde – Vida										
Faixa etária	**0 a 18**	**19 a 23**	**24 a 28**	**29 a 33**	**34 a 38**	**39 a 43**	**44 a 48**	**49 a 53**	**54 a 58**	**59 ou mais**
Saúde – Vida 2018	R$ 303,00	R$ 348,44	R$ 400,71	R$ 460,83	R$ 529,94	R$ 614,75	R$ 743,83	R$ 966,98	R$ 1.305,41	R$ 1.817,99
Desconto de 13,55%	R$ 41,06	R$ 47,21	R$ 54,30	R$ 62,44	R$ 71,81	R$ 83,30	R$ 100,79	R$ 131,03	R$ 176,88	R$ 246,34
Subtotal 2018	R$ 261,94	R$ 301,23	R$ 346,41	R$ 398,39	R$ 458,13	R$ 531,45	R$ 643,04	R$ 835,95	R$ 1.128,53	R$ 1.571,65
Reajuste de 9,75%	R$ 25,54	R$ 29,37	R$ 33,78	R$ 38,84	R$ 44,67	R$ 51,82	R$ 62,70	R$ 81,51	R$ 110,03	R$ 153,24
Total 2019	R$ 287,48	R$ 330,60	R$ 380,19	R$ 437,23	R$ 502,80	R$ 583,27	R$ 705,74	R$ 917,46	R$ 1.238,56	R$ 1.724,89

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata a Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010, deverão observar, a partir de 1º de janeiro de 2016, os valores per capita constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Excluem-se dos critérios estabelecidos nesta Portaria o Ministério das Relações Exteriores, no que tange a planos de saúde contratados para atender aos servidores no exterior, e o Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 625, de 21 de dezembro de 2012.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

RENDA (REAIS) / IDADE	FAIXA 01 00-18	FAIXA 02 19-23	FAIXA 03 24-28	FAIXA 04 29-33	FAIXA 05 34-38	FAIXA 06 39-43	FAIXA 07 44-48	FAIXA 08 49-53	FAIXA 09 54-58	FAIXA 10 59 OU +
até 1.499	149,52	156,57	158,69	165,04	169,97	175,61	190,03	193,05	196,06	205,63
de 1.500 a 1.999	142,47	149,52	151,64	156,57	161,51	167,15	180,76	183,63	186,50	196,06
de 2.000 a 2.499	135,42	142,47	144,59	149,52	154,46	160,10	171,49	174,21	176,94	186,50
de 2.500 a 2.999	129,78	135,42	137,53	142,47	147,41	153,05	163,77	166,37	168,97	176,94
de 3.000 a 3.999	122,71	129,78	131,89	135,42	140,35	146,00	156,04	158,52	161,00	168,97
de 4.000 a 5.499	111,43	114,25	116,38	117,07	122,02	127,66	129,78	131,84	133,90	137,09
de 5.500 a 7.499	107,20	108,61	110,73	111,43	116,38	122,02	123,60	125,56	127,52	130,71
7.500 ou mais	101,56	102,97	105,08	105,79	110,73	116,38	117,42	119,28	121,14	124,33

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, IV, da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º O valor-teto para a Assistência Pré-Escolar, a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, será de R$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MARE nº 658, de 6 de abril de 1995.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, IV, da Constituição, e o art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de R$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 619, de 26 de dezembro de 2012.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 05421.000572/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do imóvel urbano com área 3.881,60m², que assim se descreve: perímetro da poligonal do terreno começa no ponto P-01 que segue com o azimute de 104°26'24" e a distância 70,56m, limitando-se a leste com o terreno pertencente ao terreno 3/UNIÃO/DNIT até encontrar com o ponto P-02, deste ponto segue-se com azimute de 202°03'20" e distância de 60,00m, limitando-se a sul com o terreno de terceiros, até encontrar o ponto P-03, deste ponto segue-se com o azimute de 284°44'02" e distância de 60,30m, limitando-se a oeste com o terreno 7/UNIÃO/RUA DE ACESSO INTERNO até encontrar o ponto P-04, deste ponto segue-se com o azimute de 12°11'59" e distância de 59,20m, limitando-se a norte com o terreno 2/UNIÃO/TRE até encontrar o ponto P-01, finalizando o levantamento, cujo perímetro mede 250,07m e cuja área encontrada foi de 3881,60m² ou 0,388ha. Sendo que, o mesmo, trata-se de parcela do imóvel maior com área de 18.759,93m², situado na avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2570, Município de Picos, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes no processo nº 05421.000572/2014-65, bem como na matricula nº 22051, Livro de Registro de Imóveis nº 2, ficha 1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos - PI.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se a instalação do Fórum e Juizado Cível e Criminal da Comarca de Picos.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º É fixado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de 04(quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 13 de janeiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1- Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.000176/2013-51	24103306	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
2	46306.000235/2013-91	25150405	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
3	46306.000236/2013-35	25150367	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
4	46213.003549/2007-36	13722930	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
5	46213.003568/2007-62	13725173	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
6	46213.003575/2007-64	13725203	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
7	46212.021022/2011-80	23365811	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	PR
8	47533.001636/2011-85	23529920	Associação de Ensino Versalhes	PR
9	46319.001656/2011-28	23351471	Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.	PR
10	46212.022003/2011-71	23450258	Nova Geração Administradora de Serviços Ltda.	PR
11	46254.001804/2014-59	203357809	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
12	46254.002023/2014-81	203475275	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
13	46254.002041/2014-63	203475330	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
14	46254.002042/2014-16	203475321	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
15	46254.002043/2014-52	203475305	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
16	46254.004839/2013-69	201857600	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
17	46226.010326/2012-43	18492657	Coral Administração e Serviços Ltda.	TO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016011400057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

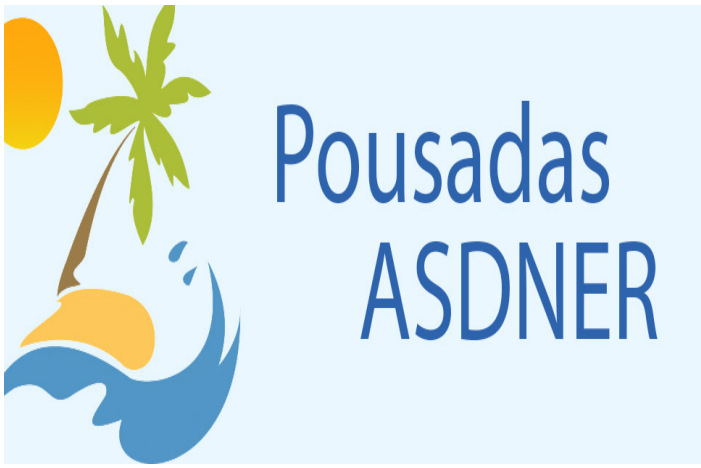

Se o seu objetivo é descansar, sair da rotina ao lado da família, sozinho ou com seus amigos, a ASDNER oferece a você um leque de opções, pois estamos localizados em quase todo território nacional. São acomodações em apartamentos, pousadas, casas de hospedes e colônias de férias situadas nos principais pontos turísticos do país.

Visite o nosso site em www.asdner.org.br, clique na página de pousadas e conheça as opções de viagem. Para consolidar sua reserva entre em contato com a sua regional.

Que a Fé em novos dias nos inspire na concretização de grandes sonhos.
Desejamos que o ano de 2020 encha o seu coração de paz e esperança.

São os votos da Diretoria da ASDNER

Para meditação:

"Tenho-vos dito isso, para que em mim tenhais paz; no mundo tereis aflições, mas tende bom ânimo; eu venci o mundo." (João 16:33)

Jornalista responsável: Margareth Batista - JP31484/RJ
Site: www.asdner.org.br